



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº. 56/2022 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. VITORIO TADEU VIEIRA LEITE DE INSPETOR DA ESCOLA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ
- DECRETO Nº 61 DE 26 DE JANEIRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº:55/2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. LUCAS FERREIRA DA SILVA DE INSPETOR DA ESCOLA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 390301/2022 - RICARDO BONFIM NASCIMENTO ME
- RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - PPRP Nº 001/2022

### DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA041001/2022
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 022001/2022 - EDIVALDO ARAUJO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA051001/2022
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012001/2022 - PROCED - PROCESSAMENTO DE DADOS E CONSULTORIA S/C LTDA - ME.



Mais Presente  
e Mais FuturoGABINETE  
DO PREFEITOf i PrefeituraIrecê  
www.irece.ba.gov.br**DECRETO N.º. 56/2022**

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Vitorio Tadeu Vieira Leite de Inspetor da Escola Municipal, Secretaria Municipal de Educação de Irecê

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonera o Sr. **Vitorio Tadeu Vieira Leite** do cargo em comissão de Inspetor Escolar, Secretaria Municipal de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, símbolo CC06, capítulo III, seção III, subseção IV, art.54 da lei 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2022

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2022

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**DECRETO Nº 61 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.258/2020, o Decreto Estadual nº 19.636/2020 e o Decreto Municipal nº 162/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** que em 26 de novembro de 2021, a OMS designou a variante ômicron como uma variante de preocupação, de alto contágio, sendo responsável pelo



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

o aumento no número de casos e de internamentos no Brasil e na Bahia, sobretudo entre os não vacinados.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022 e o Decreto nº 21.067 de 20 de janeiro de 2022 publicado no diário oficial do Estado da Bahia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O uso de máscara é obrigatório em todo e qualquer tipo de estabelecimento público e privado no território do município de Irecê.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, em todo território do município de Irecê, durante o período de 27 de janeiro até 13 de fevereiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus e afins.

§ 1º - Os eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º. A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público limitada na forma prevista no § 1º deste artigo, e ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, seguindo as orientações dispostas no Decreto municipal nº 521 de 14 de setembro de 2021.

§ 3º. Os parques de exposições, clubes e espaços congêneres funcionarão com acesso limitado na forma prevista no § 1º deste artigo, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido com o imunizante, seu respectivo lote e data de aplicação e assinatura do profissional responsável ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I. duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II. uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 4º** - Os eventos desportivos, coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II. ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas;

**Art. 5º** - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais, clubes, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas;
- I. controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II. instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III. respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 7º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º** - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários avaliados e aprovados pelo Comitê de Operações de Emergência – COE.

**Art. 9º** - Fica autorizado, em todo o território do município de Irecê, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 10º** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá ser limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, considerado o tamanho do espaço físico, controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

**Parágrafo único** - A fiscalização do quanto disposto neste artigo caberá aos órgãos competentes e aos próprios estabelecimentos e instituições públicas e privadas.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 11º** - O acesso às unidades de saúde do município, com exceção às situações de urgência/emergência fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Art. 12º** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas do município, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas municipais da Rede Pública e Privada de Ensino.

§ 2º - As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

**Art. 13º** - A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único** - A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA fiscalizará o quanto disposto neste artigo e editará as normas complementares ao seu cumprimento.

**Art. 14º** - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 15º** - A Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação da Vigilância Sanitária e outras, acompanhará as medidas necessárias adotadas, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 16º** - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Coordenação da Vigilância Sanitária.

**Art. 17º** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 18º** - Nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto, os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública irão agir conforme a lei vigente.

**Art. 19º** - Este Decreto entra em vigor a partir da 0h (zero hora) de 27 de janeiro de 2022.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**





Mais Presente  
e Mais FuturoGABINETE  
DO PREFEITOf PrefeituraIrecê  
www.irece.ba.gov.br**DECRETO N.º. 55/2022**

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Lucas Ferreira Da Silva de Inspetor da Escola Municipal, Secretaria Municipal de Educação de Irecê

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonera o Sr. **Lucas Ferreira Da Silva** do cargo em comissão de Inspetor Escolar, Secretaria Municipal de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, símbolo CC06, capítulo III, seção III, subseção IV, art.54 da lei 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2022

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2022

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022**  
**Nº DA LICITAÇÃO: 917472.**

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer Técnico acerca do Pedido de Impugnação interposto pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME - CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20**, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022, referente a registro de preço para futura e eventual aquisições de mobiliário escolar, para atender as necessidades das unidades escolares da Rede de Ensino do Município de Irecê/Ba, posicionou-se **pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento**, nos termos do parecer jurídico. Autos para vista no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Maiores inf. [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e e-mail: [irecepregao@gmail.com](mailto:irecepregao@gmail.com). Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Concorrência Pública nº 011/2021

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que homologou o procedimento licitatório referente a Concorrência Pública nº 011/2021, que tem por objeto a Alienação através de Permuta de imóvel de propriedade do Município de Irecê, em lote único, por execução de pavimentação e passeio em piso intertravado no Loteamento Jardim Europa situado na sede do Município de Irecê/BA, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa: RICARDO BONFIM NASCIMENTO ME. Valor Global: R\$ 1.768.285,31 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos). Data da assinatura: 03/01/2022. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 390301/2022**

Concorrência Pública nº 011/2021

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou contrato com a empresa: RICARDO BONFIM NASCIMENTO ME. Valor Global: R\$ 1.768.285,31 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos). Objeto: Alienação através de Permuta de imóvel de propriedade do Município de Irecê, em lote único, por execução de pavimentação e passeio em piso intertravado no Loteamento Jardim Europa situado na sede do Município de Irecê/BA. Data de assinatura: 03/01/2022. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento das propostas e habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2022, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de tubos corrugados de PEAD, visando atender as necessidades de drenagem pluvial para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Irecê/BA, em favor da empresa TUBOS TIGRE - ADS DO BRASIL LIMITADA - CNPJ Nº 11.069.316/0003-18 registrou o(s) valor(es) de R\$ 10.112.446,00 (dez milhões cento e doze mil quatrocentos e quarenta e seis reais). Data de assinatura: 26/01/2022. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.**  
*Processo Administrativo nº. PA041001/2022*

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou a Inexigibilidade de nº 002/2022, conforme abaixo:  
EMPRESA: EDIVALDO ARAUJO & ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
CPF/CNPJ: 03.117.576/0001-21  
VALOR GLOBAL: R\$ 111.320,00 (cento e onze mil trezentos e vinte reais).  
RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços advocatícios especializados, de natureza singular, com notória especialização, na área trabalhista e assessoria jurídica extrajudicial para atender às demandas do Município de Irecê/BA.  
BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III ambos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 de Janeiro de 2022.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 022001/2022.**  
Processo Administrativo nº. PA041001/2022  
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:  
NOME DA CONTRATADA: EDIVALDO ARAUJO & ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
CPF/CNPJ: 03.117.576/0001-21  
ESPECIE: Prestação de Serviços  
VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.  
VALOR GLOBAL: R\$ 111.320,00 (cento e onze mil trezentos e vinte reais).  
RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços advocatícios especializados, de natureza singular, com notória especialização, na área trabalhista e assessoria jurídica extrajudicial para atender às demandas do Município de Irecê/BA.  
BASE LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade, Art. 25, II, c/c art. 13, III ambos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.  
Irecê, Bahia – 20 de Janeiro de 2022.



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.**  
*Processo Administrativo nº. PA051001/2022*

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou a Inexigibilidade de nº 003/2022, conforme abaixo:

EMPRESA: PROCED - PROCESSAMENTO DE DADOS E CONSULTORIA S/C LTDA - ME.

CPF/CNPJ: 16.251.266/0001-47

VALOR GLOBAL: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com notória especialização, na área de assessoria tributária para atender a Secretaria Municipal da Fazenda.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III ambos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 de Janeiro de 2022.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012001/2022.**

*Processo Administrativo nº. PA051001/2022*

*Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022*

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: PROCED - PROCESSAMENTO DE DADOS E CONSULTORIA S/C LTDA - ME.

CPF/CNPJ: 16.251.266/0001-47

ESPECIE: Prestação de Serviços

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com notória especialização, na área de assessoria tributária para atender a Secretaria Municipal da Fazenda.

BASE LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade, Art. 25, II, c/c art. 13, III ambos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Irecê, Bahia – 20 de Janeiro de 2022.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4988-2471-23C1-35AE-A3C7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4988-2471-23C1-35AE-A3C7



### Hash do Documento

2b0652e721f95e8ec2ae9c31acb03000542ec89dab7b938e72a372732242db2e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/01/2022 20:36 UTC-03:00